

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

2611032747

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4896/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 1774/06.0TBVFR-C

A Dr.ª Anabela Saraiva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que são os credores e a insolvente Ferragens Irmãos Campos, L.ª, número de identificação fiscal 502259485, lugar de Alpossos, 4524-907 Rio Meão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

2611032737

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 4897/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 3999/07.2TMSNT

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor — Beatriz Narciso Mateus Caetano.

No Tribunal de Família e Menores e 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Sintra, no dia 11 de Julho de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Beatriz Narciso Mateus Caetano, divorciada, nascida em 27 de Março de 1953, natural de Portugal, concelho de Sintra, número de identificação fiscal 106991124, bilhete de identidade n.º 5234325, com endereço na Avenida de 29 de Agosto, 347, Terrugem, 2710-000 Sintra, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Augusto Rosa Roberto, com domicílio na Praceta de Febo Moniz, lote 1, 2725-309 Mem-Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Afonso Lince de Faria*. — O Oficial de Justiça, *J. Bauhofer*.

2611032970

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 4898/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 663/07.6TBTNV

Requerente — Gonçalo da Silva Pereira.

Insolvente — BRUVADIS — Materiais de Construção e Decoração, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, no dia 28 de Junho de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor BRUVADIS — Materiais de Construção e Decoração, L.ª, número de identificação fiscal 503622001, com endereço na Estrada do Vale, 25-A, São Pedro, 2350-000 Torres Novas, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Bruno Ricardo Ferreira Salgueiro, com domicílio na Variante à Rua E, 4, 1.º, esquerdo, Torres Novas, 2350 Torres Novas. Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com endereço no Liquidatário Judicial, Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.